



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 133, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pacaraima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, normativo, regulador, fiscalizador e de acompanhamento das Políticas, Programas e Projetos da Administração Municipal, com a finalidade de assegurar a mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, jurídico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações de sexo e violência que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher pacaraimense;
- c) incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas visando à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- f) elaborar estudos e anteprojetos de lei que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;
- g) receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos discricionários a mulher, em todos os setores da sociedade, se encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) promover intercâmbio com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher-CEDIM-RR e demais Conselhos Municipais.

SEÇÃO II
Da Composição

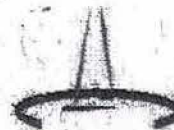
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de dez membros, com igual número de suplentes, com idade mínima de dezoito anos e idoneidade comprovada, constituído paritariamente por indicação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, especialmente:

- a) clube de mães e associações congêneres;
- b) organizações religiosas;

CNPJ nº 01.612.675/0001-54
Rua Monte Roraima, S/N, Vila Nova
Pacaraima-RR CEP: 69.345-000
FONES: (95) 3592-1268/1269/1286/1577



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



c) sindicatos e associações de classes.

§ 1º - As indicações a cargo do Poder Público Municipal, compreendido os Poderes Executivo e Legislativo, não passarão de cinquenta por cento do número de membros e suplentes previstos neste artigo, sendo:

I - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II - dois membros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Legislativo.

§ 2º - As Entidades mencionadas nas alíneas a, b e c deste artigo poderão indicar até dois membros e respectivos suplentes, desde que não haja favorecimento de uma entidade em detrimento de outra.

Art. 5º - As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas, e serão nomeadas através de decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Parágrafo Único - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral serão referendadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As funções das Conselheiras serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 8º - O mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 9º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a sua Comissão Diretora;

II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;

III - sugerir aos poderes competentes a implantação de programas, projetos e atividades destinados ao atendimento e valorização da mulher;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visam a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das Conselheiras.

SEÇÃO IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Geral;

II - Comissões constituídas por resolução Plenária;

III - Plenário.

SEÇÃO V
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendários anuais de reuniões previamente agendadas.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente, e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As Conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

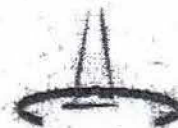
Art. 14 - As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo Conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



I - pela Presidenta do Conselho; ou,

II - Por um terço das Conselheiras efetivas e requerimento dirigido a Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação, por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das Conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por sua suplente mediante exoneração a ser efetiva pela Presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das Conselheiras.

Art. 19 - Qualquer Conselheira poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes mais de 1/3 (um terço) das Conselheiras.

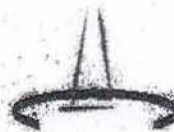
§ 1º - Na ausência de Conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira, direito a voto individual.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



§ 4º - Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 22 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes das organizações comunitárias, profissionais e do Poder Executivo Municipal e Estadual, que se reunirá a cada (02) dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 23 - As delegadas da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de uma representante delegada de cada organização, com direito à voz e voto.

Parágrafo Único - A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.

Art. 24 - As representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão indicadas pelo órgão ou entidade pertinente através de ofício a ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 25 - Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

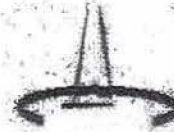
III - aprovar seu regimento interno;

IV - aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

CNPJ nº 01.612.675/0001-54
Rua Monte Roraima, S/N, Vila Nova
Pacaraima-RR CEP: 69.345-000
FONES: (95) 3592-1268/1269/1286/1577



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"



Art. 26 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo de indicação das representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 28 - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovadas perante as instituições públicas e privadas.

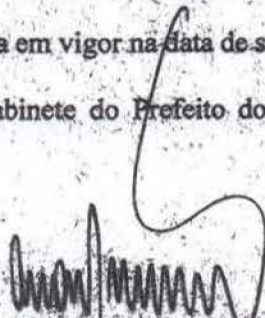
Art. 29 - O Conselho apresentará anualmente um relatório de suas atividades, incluindo a aplicação de recursos, ao Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pacaraima.

Art. 30 - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de trinta dias, a contar da data da indicação dos membros do Conselho.

Art. 31 - Para a realização da Conferência dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, com dois membros governamentais e um representante da sociedade civil.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pacaraima, 23 de
abril de 2008.


PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
Prefeito Municipal

CNPJ nº 01.612.675/0001-54
Rua Monte Roraima, S/N, Vila Nova
Pacaraima-RR CEP: 69.345-000
FONES: (95) 3592-1268/1269/1286/1577